



ATA N.º 18/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DE VINTE E SEIS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores: -

Presidente: Maria Clara de Oliveira da Silva (PS)

Vereadores: José Manuel da Silva Santos (PS)

Marina Sofia Birrento Saraiva (PS)

Joaquim José Lopes Batista Correia (CDU)

Sandra Cristina Pinto Magalhães (CDU)

João Manuel Pereira Afonso (PSD)

Ilídio José Viegas Martinho Massacote (PSD)

Às vinte horas e dois minutos com a presença da Assistente Técnica, Patrícia Alexandra da Silva Tomé, a Senhora Presidente da Câmara Municipal assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes. -----

Assim e constatada a existência de quórum a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Clara Silva, cumprimentou todos os presentes, e declarou aberto o período de -----

----- **ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

A Senhora **Presidente da Câmara Municipal, Maria Clara Silva**, deu conhecimento aos Senhores Vereadores e às Senhoras Vereadoras que o Exmo. Senhor Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Cantá enviou comunicação, datada de 20 de junho de 2024, a renunciar ao seu mandato de Presidente da Câmara Municipal de Montijo, com efeitos a partir de 20 de junho de 2024, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua redação atual, por razões de incompatibilidade com o exercício de funções de Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.. -----
Perante a renúncia ao mandato do Presidente da Câmara este é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da lista mais votada, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 57.º e do n.º 1 do artigo 79.º da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 33

É Presidente da Câmara Municipal de Montijo, com efeitos a 21 de junho de 2024, Maria Clara de Oliveira da Silva. -----

Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 59.º e no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, foi convocado o cidadão Emanuel Tiago Nunes Martins, que enviou comunicação, datada do dia 25 de junho de 2024, a renunciar ao mandato de acordo com as disposições legais aplicáveis, por questões de natureza profissional e pessoal. -----

Nos termos do disposto nos artigos 59.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 76.º e no artigo 79.º, todos os preceitos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a Senhora Presidente da Câmara Municipal declarou a eleita Marina Sofia Birrento Saraiva investida nas suas funções de membro da Câmara Municipal de Montijo para o mandato de 2021/2025. Para constatar ficou lavrado termo de posse, que foi assinado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal e pela empossada, que se encontra no maço dos documentos respeitante a esta reunião. -----

A Senhora **Presidente da Câmara Municipal, Maria Clara Silva**, referiu que pela primeira vez preside a uma reunião de câmara enquanto Presidente, agradecendo, em nome do Partido Socialista, dos Vereadores e na sua pessoa, ao Engenheiro Nuno Canta pelos vinte e sete anos de serviço da causa pública, e desejou-lhe os maiores sucessos no cargo que agora ocupa. Referiu ainda que ao sentar-se nesta cadeira recorda com saudade e carinho o dia em que há quarenta e quatro anos entrou pela primeira vez na porta dos Paços do Concelho para trabalhar na Câmara de Montijo. Que recorda essencialmente a forma como os colegas, há época poucos, a receberam, a dona Leonor, a dona Maria da Guia, a dona Joana, o senhor Baldrico, o senhor Júlio, entre outros, que a acolheram e apoiaram, e é com esse apoio que espera continuar a ter dos trabalhadores desta casa, que não regateiam esforços para servir o povo do Montijo. Acrescentou que têm cerca de um ano e meio até terminar o mandato, mas que está certa que todas e todos, irão com determinação e resiliência trabalhar todos os dias para tornar a vida dos montijenses melhor, e que só é possível continuar a construir um Montijo, para todas e para todos, se os cidadãos os apoiarem a levar a cabo esta missão. Por isso, conta com todas e com todos para construírem um Montijo, para todas e todos. -----

O Senhor **Vereador João Afonso**, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e disse que há umas semanas, quando se percebia claramente que o Senhor Presidente da Câmara ia abandonar o cargo, por razões que são agora conhecidas, que perguntou se a questão da governabilidade da câmara estava assegurada e que a resposta é conhecida de todos. Disse que o preocupa a forma como tudo decorreu e que sendo as eleições autárquicas daqui a um ano e três meses, neste momento não há grande alternativa àquilo que está aqui a ser

desenhado. Considerou que se estivessem a meio do mandato, o que deveria acontecer seriam eleições antecipadas intercalares, porque o que têm hoje é uma situação problemática, de falta de alguma legitimidade, onde a Senhora Presidente da Câmara está em regime, mais ou menos de “Part-Time”, uma situação que não é propriamente positiva para a Câmara Municipal. Disse que a legitimidade política está também um pouco em causa, que já há três demissões do executivo da Câmara Municipal e que isso tudo fragiliza naturalmente a Câmara Municipal, considerando que estão praticamente a fazer uma solução de emergência, que se vai arrastar até ao final do mandato, salientando que isto não tem nada a ver com questões pessoais, mas sim institucionais e políticas. Considerou ainda que não estão reunidas as condições mínimas políticas para este executivo ter bom sucesso, porque agora é praticamente um executivo novo, com novas funções e redefinição de pelouros, que é particularmente preocupante, porque o Montijo está com uma série de problemas na questão da Proteção Civil e dos Bombeiros. Disse que não sabe se a Senhora Presidente da Câmara tem conhecimento que há poucos meses foi entregue nesta Câmara Municipal um relatório com um caderno de necessidades e da atividade operacional dos bombeiros, acrescentando que tem em seu poder esses relatórios, onde são elencados um conjunto de carências graves e muito graves, nomeadamente, problemas com as ambulâncias de emergência e ambulâncias de transporte de doentes, que estão muitas delas já esgotadas, respetivamente, com mais de 300.000 km e 400.000 km, em média, e que não podem esquecer que os bombeiros fazem mais de quatrocentos mil ocorrências de urgência; problemas ao nível do desencarceramento de viaturas, têm falta de uma viatura de desencarceramento; questões de inoperacionalidade no salvamento em altura, não têm equipamentos; falta de uma embarcação operacional de socorro no rio, têm duas embarcações praticamente sucata; necessidade de um novo autotanque; o quartel está numa situação, em que os próprios bombeiros dizem, citando: “o quartel está desadequado à realidade operacional, falta balneários, 50% da frota das viaturas estão na rua, não têm estacionamento” e a necessidade de aquisição de, pelo menos, setenta e cinco equipamentos de proteção individual, que são as situações mais urgentes, falta aos bombeiros, por ano, aproximadamente trezentos mil euros. Disse ainda que é do conhecimento público, que recentemente tiveram um incêndio industrial de grandes proporções em Pegões, no entanto, a Proteção Civil do Montijo não esteve presente e que não compreende como é que é possível isso acontecer, considerando que é preocupante o estado de degradação da Proteção Civil, do corpo de bombeiros e dos muitos problemas existentes, que agora vão ter que ser resolvidos por um executivo, com todo o respeito, que está aqui “a tapar



buracos.”. Disse que tem conhecimento que foi colocado há uns meses a possibilidade de terem no Montijo, um Comando Regional dos Bombeiros, que poderia trazer uma grande capacidade operacional e colocar o Montijo no mapa em termos operacionais e que, até hoje, não há resposta da Câmara Municipal e que estão na eminência de não o conseguir. Disse ainda que já perderam o Hospital e uma série de valências, exemplificando, o Delegado de Saúde, para a Moita, o Hospital, para o Barreiro e que quando têm a possibilidade de trazer para o Montijo um Centro de Comando dos Bombeiros, não há resposta da Câmara Municipal, considerando que a Senhora Presidente da Câmara não se pode refugiar dizendo que não tem conhecimento destas situações, que tem a obrigação de saber, porque está nesta Câmara Municipal há vinte e sete anos e antes disso era Chefe de Gabinete. Questionou sobre como é que é possível acontecer isto nos bombeiros, a Proteção Civil não estar presente numa operação desta gravidade e não responderem a uma solicitação em termos de um Comando Regional no Montijo, desejando as melhores felicidades para bem do Montijo. -----

O Senhor **Vereador Joaquim Correia**, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e começou por dar as boas-vindas à senhora Vereadora Marina Birrento e desejar um bom mandato à Senhora Presidente da Câmara que irá agora governar até ao final deste mandato, considerando que o que interessa mais, não são as pessoas, são as políticas, que a CDU é crítica relativamente a algumas políticas do Partido Socialista no Montijo, mas que têm que continuar para bem do Montijo. Disse, relativamente à intervenção do Vereador João Afonso sobre os bombeiros, que os bombeiros são uma entidade privada e não uma entidade pública e por isso a Câmara Municipal não tem nada a ver com o assunto, considerando que o problema reside nas políticas nacionais que não dão uma resposta capaz, nem financiamento, para que os bombeiros tenham os equipamentos necessários exigidos, que é uma realidade que se passa no país praticamente há mais de cinquenta anos, porque têm bombeiros profissionais e bombeiros voluntários e não há uma articulação a nível nacional. Disse ainda que a Proteção Civil em Portugal é uma “manta de retalhos”, que têm assistido a isso relativamente aos incêndios ocorridos, que na Proteção Civil vão fazendo reformas, mas não se adquire os equipamentos e não se faz o que é necessário, acrescentando que cada novo governo faz uma reformulação nas chefias da Proteção Civil, mas mantém-se tudo na mesma. Disse também que vir acusar a Câmara Municipal de uma situação que é de política nacional, parece-lhe populismo puro. Posto isto, disse que aquilo que assistiram na última semana na Praça 1.º de Maio é contra as boas práticas do urbanismo, que é criar barreiras arquitetónicas, quando o espaço público deve ser de usufruto para as



Q
Atomé

peessoas, acrescentando que já tinham discutido este assunto nesta Câmara Municipal, onde sempre a CDU se opôs na colocação de pilaretes, até porque a Câmara Municipal aprovou aqui uma proposta da CDU para a criação de um Plano de Mobilidade na cidade, que deve estar a ser feito. Considerou que a Câmara Municipal devia de ter sido proativa no sentido de diligenciar no Conselho Municipal de Segurança e na Polícia de Segurança Pública para que comece a multar quem estaciona mal, talvez assim dissuadisse os prevaricadores. Num segundo ponto, disse que tinham tido um problema com o adutor que leva os esgotos para o Seixalinho, pois estavam a desaguar no Cais das Faluas, considerando que esse problema voltou durante as festas, solicitando que se resolva o problema o mais rapidamente possível para evitar poluição no rio e não ter “aquele postal, que é degradante, dos esgotos a saírem em pleno Cais das Faluas”. Num terceiro ponto, questionou sobre se o Montijo se candidatou, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, ao Programa Escolas com um envelope de financiamento a 100% para a construção, recuperação e reabilitação de escolas, tendo em conta que têm escolas no concelho do Montijo que necessitam de obras, alargamento e que devem ser construídas, como o Centro Escolar de Pegões. Ainda no uso da palavra concordou com o Vereador Ilídio Massacote, considerando que o diferenciador das nossas Festas e da nossa tradição, seria voltar a fazer a Batalha das Flores e a Marcha Luminosa. Acrescentou ainda, relativamente às caravanas no parque de Estacionamento no Seixalinho, que a ser feito deverão verificar se há condições de ter uma zona para a higienização das cassetes das autocaravanas.

O Senhor **Vereador Ilídio Massacote**, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e começou por dar as boas-vindas à senhora Vereadora Marina Birrento e desejar, apesar de estarem em campos políticos opostos e terem visões diferentes, um resto de mandato profícuo, a bem dos montijenses, da cidade, do concelho e com saúde. Disse que o parque de estacionamento do Seixalinho, como decidiram na última reunião, vai passar para a gestão da autarquia e como também foi dito necessita de alguma requalificação, manutenção, colocação de pilaretes, podas de árvores, cortes de ervas, limpeza e de segurança, sugerindo alocar uma parte do parque de estacionamento legal para autocaravanas, considerando ser uma mais valia para o Montijo, também para a segurança do parque de estacionamento e até mediante um pagamento de uma taxa a decidir. Disse ainda que ontem iniciaram as nossas Festas de São Pedro, que infelizmente, por motivos de trabalho não pode estar presente na apresentação, mas que há uma parte das festas que o deixa um pouco triste, bem como a algumas pessoas com quem falou, que é os becos e os pátios não terem aquele fulgor, como era tradição e está na memória, enfeitados de forma



que nos orgulhava enquanto montijenses e enquanto terra. Deu o exemplo do beco Dr. Manuel da Cruz Júnior que não está enfeitado, como a limpeza urbana deixa muito a desejar, inclusivamente, os bancos de rua estão completamente partidos, considerando que deviam ter isso em atenção não só nas festas, mas particularmente durante as festas, porque recebem milhares de visitantes e ainda o exemplo do pátio do Padeiro, onde colocaram duas estacas para alguns enfeites, contudo, considera que é muito insuficiente. Propôs que no início de setembro, através de um projeto com a Universidade Sénior, os Ateliers Seniores e com jovens de algumas escolas do Montijo, por forma a se reavivar a memória histórica e a preservá-la ensinando aos jovens, houvesse pessoas dedicadas a fazer as flores, a trabalhar nos enfeites, mesmo com a atribuição de um apoio financeiro, que permitisse desenvolver esse trabalho para voltarem a ter a tradição dos becos e dos pátios de uma forma que orgulhasse a todos e que ainda atraísse mais visitantes. -----

A Senhora **Presidente da Câmara Municipal, Maria Clara Silva**, em resposta ao Vereador João Afonso referiu que sabe como é que o Vereador pensa, mas que o que pensa não é o que diz a lei, salientando que a câmara está constituída nos termos legais e que estão cumpridos todos os preceitos legais, e que só na cabeça do Vereador é que são “tapa buracos”, porque “tapa buracos” aqui não são. Disse que em relação à sua doença e ao meu meio tempo, que não está a meio tempo em nada na vida, considerando que para o Vereador as pessoas com doenças crónicas ou com algum tipo de deficiência devem estar fechadas numa sala para ninguém ver, não servem para trabalhar, nem para estar ativos na vida. Disse ainda que está aqui, porque os cidadãos do Montijo os elegeram e porque o Senhor ex-Presidente da Câmara, Engenheiro Nuno Canta, entendeu seguir outro percurso, como o Senhor Presidente da Câmara de Mafra e a Senhora Presidente da Câmara da Amadora entenderam ir para o Parlamento Europeu, assim como aconteceu a outros tantos Presidentes de Câmara pelo país, que foram para a Assembleia da República, e não houve eleições. Reiterou que decorre da lei, que estão cumpridas as formalidades legais, que a câmara está constituída no seu pleno direito, que a Vereadora Marina Birrento assumiu funções, porque o cidadão que estava antes na lista entendeu que não tinha condições para abandonar a sua vida profissional e, portanto, a Vereadora foi eleita e está aqui a representar os cidadãos do Montijo que votaram na lista do Partido Socialista. Em relação à questão dos bombeiros e da Proteção Civil, referiu que o Senhor Presidente já havia tido a oportunidade de trazer, e que na próxima reunião de câmara trará, uma listagem com todo o apoio que a Câmara Municipal fez aos bombeiros, no estrito cumprimento da lei, neste mandato, apesar de não ser responsabilidade da autarquia. Reiterou que não é



responsabilidade e competência da autarquia equipar os bombeiros com toda essa parafernália que o Vereador referiu, mas que isso não invalida que têm sempre apoiado, quer os Bombeiros do Montijo, quer os Bombeiros de Canha. Em relação à Proteção Civil, disse que iria saber sobre o sucedido em Pegões para responder ao Vereador. Em relação às questões sobre terem ficado sem Hospital e valências, lembrou que também ficaram sem a maternidade, porque foi o PSD que a retirou, e que o Vereador uma vez que considera que estas questões são da competência da câmara quando são do poder Central, neste momento, tem todas as condições para junto do Governo “regatear” tudo para o Montijo, como também têm insistido e continuarão a insistir. Em resposta ao Vereador Joaquim Correia, referiu que a questão dos pilaretes já tinha sido discutida aqui, concordando que a mobilidade não deve ser travada, mas o certo é que os peões têm dificuldade em andar nos passeios, porque os carros estão estacionados em todo o lado, o mesmo acontecia na praça, por isso têm que encontrar uma solução junto da PSP e do Conselho Municipal de Segurança para resolver esse problema que está efetivamente descontrolado. No que se refere aos esgotos, disse que já estão a tentar resolver o mais rapidamente possível a situação e que, no que se refere às escolas, apresentaram uma candidatura para a Escola D. Pedro Varela, que estava no nível dois, a verba chegou apenas para o nível um e mesmo assim não atingiu todas as escolas, por isso, o projeto não foi contemplado. Relativamente à Batalha das Flores e à Marcha Luminosa, que irão analisar para o próximo ano no programa das Festas. Em resposta ao Vereador Ilídio Massacote, considerou interessante a ideia das autocaravanas no parque de estacionamento do Seixalinho, informando que estão a aguardar o protocolo assinado para começar os trabalhos. Disse ainda que os pátios têm sido arranjados e adornados pelas pessoas, considerando interessante a Universidade Sénior com as escolas trabalharem a temática do rio, que é um projeto que é da nossa raiz cultural e que importa continuar, porque as pessoas que tinham vontade e aquela memória também vão acabando e é importante introduzir jovens nestas matérias para que eles continuem. Ainda em resposta ao Vereador Joaquim Correia, disse que relativamente à questão das cassetes das autocaravanas que irão avaliar o assunto. -----

O Senhor **Vereador João Afonso**, no uso da palavra, disse que percebe o desconforto da Senhora Presidente relativamente às suas questões e preocupações sobre a governabilidade desta Câmara Municipal, acrescentando que quando fala sobre a legitimidade e capacidade política deste executivo, a Senhora Presidente responde sobre o aspeto legal, e que isso não está em causa, o que está em causa são questões de capacidade política. Disse ainda que



quando disse que a Senhora Presidente está em “Part-Time”, que não falou de questões pessoais, mas sim do facto objetivo da Senhora Presidente da Câmara, em vários períodos da semana, não estar na Câmara Municipal, considerando que nesse aspeto há um problema de fragilidade política. Disse que não tem menos legitimidade política de poder dizer aquilo que está a dizer, porque em democracia não tem só legitimidade quem ganha, também tem legitimidade quem perde, e que relativamente às eleições antecipadas, que não as pediu, porque politicamente podia-o fazer, mas como explicou estão a pouco mais de um ano das eleições, se estivessem nessa situação a meio do mandato, certamente que isso seria o caminho mais adequado. Relativamente aos bombeiros disse que a Senhora Presidente da Câmara refugia-se na questão com o que já foi atribuído, mas o certo é que faltam aos bombeiros trezentos mil euros e, com o devido respeito, a atitude de dizer que não é competência da Câmara Municipal, que é competência do Governo Central, quando na prática também é competência da Câmara Municipal, porque se não fosse a Câmara Municipal estava a cometer uma ilegalidade quando atribui, por exemplo, uma ambulância. Considerou que a Câmara Municipal não deve funcionar como uma comissão de festas, que não têm que estar a distribuir dinheiro para uma série de eventos lúdicos e naquilo que é essencial estarem a fazer um favor, quando a Proteção Civil e o socorro à população, é uma questão absolutamente fundamental, e o dinheiro é público, tanto sendo da Câmara Municipal, como do Governo Central. Questionou sobre qual a posição da Senhora Presidente relativamente à situação das instalações do quartel dos bombeiros, se pretende requalificar ou não, ou optar por uma solução da construção de novo quartel. -

A Senhora **Presidente da Câmara Municipal, Maria Clara Silva**, em resposta ao Vereador João Afonso referiu que as questões que o Vereador colocou foram aquelas que respondeu e agora fez outra conversa, questionando sobre quem é que tem capacidade para avaliar se o executivo tem capacidade política, se é o Vereador. Acrescentou que não disse que o Vereador não tinha legitimidade para dizer aquilo que pensava, porque em democracia todos têm direito a dizer aquilo que pensam, o que disse foi que esta câmara não está aqui para “tapar buracos”, mas sim para governar. Referiu ainda que irá reunir com os bombeiros e depois dir-lhe-á qual é o caminho que a câmara vai seguir e não é com a meia dúzia de coisas que trouxe aqui que vai agora dizer o que pensa sobre o assunto, salientando que não disse que a câmara se desresponsabilizava de apoiar os bombeiros, que o que disse foi que ia trazer a lista dos apoios que a câmara fez aos bombeiros que o Vereador tem na sua posse, ou perdeu, e que a competência de tudo isso não era da Câmara Municipal, mas que isso não inibia a câmara de apoiar os bombeiros, quer os do Montijo quer os de Canha. -----



O Senhor **Vereador José Manuel Santos**, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e desejou um bom mandato à atual Presidente, Maria Clara Silva. Disse que só quem trabalha no dia a dia com as pessoas é que consegue avaliar o esforço para cumprir as obrigações de um presidente de câmara, e que reconhece essa capacidade na atual Presidente. Felicitou a Vereadora Marina Birrento, pelo facto de se juntar ao executivo para concluir este mandato, seguramente no caminho que têm vindo a traçar, sempre na defesa dos interesses dos montijenses. -----

A Senhora **Vereadora Marina Birrento**, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e agradeceu os votos expressados, dizendo que fará o seu melhor para dar à sua terra. -----

A Senhora **Presidente da Câmara Municipal, Maria Clara Silva**, deu conhecimento dos **Despachos** proferidos, pelo Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, relativamente ao pelouro de que é titular, no período compreendido entre **11 de junho de 2024 e 20 de junho de 2024: Licenças Administrativas: 4; Informações Prévias: 2; Loteamentos: 2.** -----

A Senhora **Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Maria Clara Silva**, deu conhecimento dos **Despachos** proferidos, pelo Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta**, em **13 de junho de 2024** respeitantes a requerimentos de assuntos particulares da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitante a esta reunião. -----

A Senhora **Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Maria Clara Silva**, submeteu à apreciação a **ATA N.º 13/2024**, referente à **reunião ordinária desta Câmara Municipal de quinze de maio do ano de dois mil e vinte e quatro**, com dispensa da sua leitura em voz alta, em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo e por todos lida e validada e, não havendo qualquer proposta de alteração, submeteu-a a votação, tendo a mesma sido *aprovada com quatro votos a favor, dois do PS e dois do PSD e duas abstenções da (CDU).* -----

A Senhora **Vereadora Marina Birrento (PS)** não participou na aprovação da mesma, em cumprimento do disposto na parte final do n.º 3 do artigo 23.º do Regimento da Câmara Municipal de Montijo. -----

Em seguida, procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de -----



----- **ORDEM DO DIA** -----

I - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA -----

1- PROPOSTA N.º 1147/2024 - NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO -----

Considerando que: -----

1. Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea pp) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), da qual faz parte integrante, e do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Estabelece o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais) compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização dos seus serviços, nomear o conselho de administração dos serviços municipalizados; -----

2. Fruto da renúncia de mandato do anterior Presidente, Nuno Ribeiro Canta, e da alteração da composição do órgão executivo, importa renomear o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, anteriormente nomeado. -----

Em face do que antecede, PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere: -----

a. NOMEAR o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, nos termos seguintes: -----

Presidente -----

Presidente Maria Clara Oliveira Silva -----

Vogais -----

Vereador José Manuel da Silva Santos -----

Vereadora Marina Sofia Birrento Saraiva -----

b. DETERMINAR que os membros do Conselho de Administração não auferem remuneração; -----

c. PUBLICAR a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação e no sítio da internet do Município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Retirada. -----



Romé

2- PROPOSTA N.º 1148/2024 - REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTIJO NA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SETÚBAL (AMRS) -----

Considerando que: -----

1. A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SETÚBAL, que integra os municípios de Alcácer do Sal, Alcochete, Grândola, Montijo, Palmela, Santiago do Cacém, Seixal, Sesimbra e Setúbal reveste a natureza de pessoa coletiva de direito público e que tem por objetivo a realização de interesses específicos comuns aos municípios que a integram; -----

2. A AMRS prossegue fins públicos de coordenação e promoção de estudos, projetos, planos e ações, em domínios tão diversificados como sejam: -----

a. Cultura e património (natural, edificado e ambiental); -----

b. Ambiente e recursos naturais; -----

c. Sociedade de informação e projeto “Setúbal - Península Digital”; -----

d. Formação e Modernização administrativa; -----

e. Acessibilidade e mobilidade dos cidadãos. -----

3. A AMRS tem ainda como atribuições a coordenação da implementação do denominado “Plano Estratégico de Desenvolvimento da Península de Setúbal” e o estabelecimento de relações de cooperação com outras entidades, em projetos e ações que se inscrevam nos mesmos fins prosseguidos pela associação; -----

4. Considerando que para o desenvolvimento dos fins a que se propõe e para o prosseguimento das suas atribuições a AMRS dispõe de órgãos, que são o Conselho Diretivo e a Assembleia Intermunicipal; -----

5. A Assembleia Intermunicipal, enquanto órgão deliberativo da associação, é composta por 2 (dois) representantes de cada um dos municípios associados, sendo um o Presidente do Município (ou o Vereador em quem tal representação tenha sido, por aquele, delegada) e o outro um Vereador da respetiva Câmara, tudo conforme o disposto no artigo 6.º dos Estatutos da AMRS; -----

6. A substituição efetivada no órgão autárquico, nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias. -----

Em face do que antecede, PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere: -----

a. Nomear como representantes do Município do Montijo na Assembleia Intermunicipal da AMRS, a Senhora Presidente MARIA CLARA OLIVEIRA SILVA, e ainda, o Senhor Vereador JOSÉ MANUEL DA SILVA SANTOS, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos da AMRS. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----



3- PROPOSTA N.º 1149/2024 - REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTIJO NA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS REDE PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS SAUDÁVEIS -----

Considerando que: -----

1. O Município de Montijo é membro associado da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS REDE PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS SAUDÁVEIS, que reveste a natureza de pessoa coletiva de direito público e que tem por objeto a promoção de políticas locais de saúde, segundo os princípios da estratégia Saúde para Todos da Organização Mundial de Saúde; -----

2. A identificada associação prossegue fins públicos que visam, entre outras atribuições: -----

a. Promover os princípios da estratégia Saúde para Todos; -----

b. Intervir e participar ativamente na reflexão e debate nacional sobre as políticas que condicionam a saúde das populações; -----

c. Apoiar e incentivar a construção de estratégias locais de promoção de saúde, de acordo com os princípios da Saúde para Todos, alicerçadas numa intensa colaboração intersectorial e numa ampla participação da comunidade; -----

d. Estabelecer parcerias e acordos de colaboração com organismos e entidades que alarguem e reforcem o compromisso na implantação de políticas locais de promoção de saúde; -----

e. Garantir uma efetiva circulação de informação entre os municípios sobre a estratégia e as atividades do projeto Cidades Saudáveis da Organização Mundial de Saúde (OMS); -----

f. Promover a troca de experiências e a circulação de informação entre os Municípios sobre as atividades e os projetos que decorrem em Portugal no campo da promoção de saúde. -----

3. Para o desenvolvimento dos fins a que se propõe e para o prosseguimento das suas atribuições a identificada associação dispõe de órgãos, a saber: o conselho de administração e a assembleia intermunicipal; -----

4. A assembleia intermunicipal, enquanto órgão deliberativo da associação, é composta por 2 (dois) representantes de cada um dos municípios associados, sendo um o Presidente do Município (ou o vereador em quem tal representação tenha sido por ele delegada) e o outro um vereador da respetiva Câmara, tudo conforme o disposto no artigo 10.º dos estatutos da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS REDE PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS SAUDÁVEIS; -----

5. A duração do mandato dos membros da assembleia intermunicipal é igual à do mandato para os órgãos das autarquias locais, no início deste novo ciclo político importa que sejam designados os novos representantes de cada membro associado; -----

6. A substituição efetivada no órgão autárquico, nos termos do artigo 79.º da



Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias. -----

Em face do que antecede, PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere: -----

a. Nomear como representante do Município do Montijo na assembleia intermunicipal da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS REDE PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS SAUDÁVEIS, a Senhora Presidente MARIA CLARA OLIVEIRA SILVA. ---

(Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

4- PROPOSTA N.º 1150/2024 - DELEGAÇÃO NA PRESIDENTE DA CÂMARA COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES - REGULAMENTOS E POSTURAS MUNICIPAIS -----

Considerando que: -----

1. Os regulamentos e posturas municipais são normas de caráter geral e de execução permanente emanadas pelos órgãos representativos do município com competência para o efeito nos termos do disposto nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; -----

2. A figura da delegação de competências é uma medida de desconcentração administrativa que procura aumentar a eficiência dos serviços públicos visando a celeridade das decisões da administração sobre as pretensões administrativas, pugnando pela crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos; -----

Em face do que antecede, PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere: -----

a. DELEGAR na Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, todas as competências cometidas ao órgão executivo nos regulamentos e posturas municipais em vigor, por força do artigo 34.º, n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 44.º, n.ºs 1, 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, por se tratar de lei de habilitação genérica; -----

b. Proceder à RATIFICAÇÃO-SANAÇÃO, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde o dia 21 de junho de 2024 pela Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências. -----

c. PUBLICAR a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação e no sítio da



internet do Município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com quatro votos a favor, três do PS e um do PSD (Vereador Ilídio Massacote) e três abstenções, duas da CDU e uma do PSD (Vereador João Afonso). -----

5- PROPOSTA N.º 1151/2024 - DELEGAÇÃO NA PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO, COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO -----

Considerando que: -----

1. A autonomia financeira dos municípios assenta, designadamente, no exercício dos poderes tributários que legalmente lhes estejam cometidos;

2. Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos previstos na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), e demais legislação tributária, designadamente da possibilidade de cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir por diploma próprio, aplicando-se, nomeadamente, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), com as necessárias adaptações (conforme os artigos 15.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, artigo 12.º do RGTL e artigo 15.º do CPPT); -----

3. Compete aos órgãos executivos a cobrança coerciva das dívidas às autarquias locais provenientes de impostos, outros tributos e outras receitas de natureza tributária que devam cobrar através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário; -----

Em face do que antecede, PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere: -----

a. DELEGAR na Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, todas as competências em matéria de procedimento e processo tributário cometidas ao órgão executivo pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário, pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e demais legislação tributária aplicável, designadamente as respeitantes à cobrança coerciva de dívidas exigíveis em processo de execução fiscal bem como as competências elencadas nas alíneas a) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do CPPT; ----



Rome

b. Proceder à RATIFICAÇÃO-SANAÇÃO, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde o dia 21 de junho de 2024 pela Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências; -----

c. PUBLICAR a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação e no sítio da internet do Município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com quatro votos a favor, três do PS e um do PSD (Vereador Ilídio Massacote) e três abstenções, duas da CDU e uma do PSD (Vereador João Afonso). -----

6- PROPOSTA N.º 1152/2024 - DELEGAÇÃO NA PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS PASSÍVEIS DE SUBDELEGAÇÃO -----

Considerando que: -----

1. O artigo 34.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, - estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico - prevê a faculdade da câmara municipal delegar todas as suas competências no respetivo presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, com exceção das matérias constantes das alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da matéria prevista na alínea a) do artigo 39.º do referido diploma; -----

2. A delegação de competências consubstancia um instrumento de desconcentração administrativa; -----

3. Os princípios da desconcentração e delegação de competências têm por objetivo a aproximação dos serviços às populações, contribuindo para o aumento da celeridade, economia e eficiência nos serviços públicos podendo traduzir-se numa maior rapidez de resposta às solicitações e pretensões dirigidas à Administração, libertando o órgão normalmente competente para decidir sobre determinada matéria da tomada de decisões de menor relevância, criando desta forma condições para uma melhor ponderação e resolução de questões de maior responsabilidade que lhe fica reservada; -----

Em face do que antecede, PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere: -----

a. DELEGAR no Presidente da Câmara: -----



- i. todas as competências não excecionadas pelo n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com faculdade subdelegatória; -----
- ii. todas as normas residualmente atributivas de competência à Câmara Municipal, constantes de legislação avulsa, quando não haja reserva expressa de delegação ou subdelegação, exercíveis por via do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto no artigo 44.º, n.ºs 1, 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, em virtude de se tratar de lei de habilitação genérica. -----
- b. MANTER expressamente reservadas na titularidade da Câmara Municipal todas as competências indelegáveis previstas no artigo 34.º, n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c. Proceder à RATIFICAÇÃO-SANAÇÃO, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde o dia 21 de junho de 2024 pela Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências; -----
- d. PUBLICAR a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação e no sítio da internet do Município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com quatro votos a favor, três do PS e um do PSD (Vereador Ilídio Massacote) e três abstenções, duas da CDU e uma do PSD (Vereador João Afonso). -----

7- PROPOSTA N.º 1153/2024 - LICENCIAMENTO ZERO - REGIME JURÍDICO DE ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO (RJACSR) - DECRETO - LEI N.º 48/2011, DE 1 DE ABRIL, E DECRETO-LEI N.º 10/2015, DE 16 DE JANEIRO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES E DIRIGENTES -
Considerando que: -----

1. O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) e cuja entrada em vigor ocorreu a 1 de março de 2015 (cfr. artigo 17.º), vem definir regras próprias para os Procedimentos de Autorização (cfr. artigo 8.º) e de Autorização Conjunta (cfr. artigo 13.º) para o acesso às diversas atividades consideradas nos artigos 5.º e 6.º, bem como introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, designadamente no que se refere à competência para a prática de atos relacionados com o Procedimento do Pedido de Autorização de ocupação do espaço público; -----



Rome

2. Compete à câmara municipal administrar o domínio público municipal (cfr. artigo 33.º, n.º 1, alínea qq), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
3. Nos termos do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a câmara municipal pode delegar as suas competências no presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, sem prejuízo das competências com reserva de delegação nele elencadas; -----
4. A competência para administrar o domínio público foi delegada na Presidente da Câmara por deliberação de 26.06.2024 («Delegação na Presidente da Câmara de competências passíveis de subdelegação»), mantendo-se reservada na sua titularidade; -----
5. Compete à câmara municipal analisar e deliberar sobre o pedido de autorização relativo à ocupação do espaço público municipal previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; -----
6. Compete ao município a emissão de autorização para o acesso às atividades previstas no artigo 5.º do RJACSR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; -----
7. Compete ao município, autoridade competente para a emissão da permissão administrativa, proceder à verificação da conformidade do pedido de autorização com os dados e elementos instrutórios exigidos, proceder à emissão de despacho de convite ao aperfeiçoamento do pedido, e proceder à decisão de indeferimento liminar do pedido nos termos constantes no n.º 2 e 3 do artigo 8.º do RJACSR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; -----
8. Compete ao município, autoridade competente para a emissão da permissão administrativa, designar um gestor de procedimento nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 6, do RJACSR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, em conformidade com o n.º 4 do artigo 12.º do mesmo regime, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados, competindo ainda promover a consulta à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (cfr. artigo 10.º, n.º 2 do RJACSR); -----
9. Não tendo o legislador atribuído ao Presidente da Câmara a competência para o Procedimento de Autorização “simples” à semelhança da posição assumida de forma expressa e inequívoca relativamente ao Procedimento de Autorização Conjunta, se deve entender que a referência ao município nos artigos 5.º, 8.º e 9.º do RJACSR visa a atribuição das competências neles contempladas ao órgão executivo, câmara municipal, tal como previsto no



artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, para o Procedimento do Pedido de Autorização; -----

10. A delegação de competências consubstancia um instrumento de desconcentração administrativa; -----

11. Os princípios da desconcentração e delegação de competências têm por objetivo a aproximação dos serviços às populações, contribuindo para o aumento da celeridade, economia e eficiência nos serviços públicos podendo traduzir-se numa maior rapidez de resposta às solicitações e pretensões dirigidas à Administração, libertando o órgão normalmente competente para decidir sobre determinada matéria da tomada de decisões de menor relevância, criando desta forma condições para uma melhor ponderação e resolução de questões de maior responsabilidade que lhe fica reservada; -----

12. A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está subordinada aos princípios constitucionalmente consagrados da desburocratização e da eficiência (cfr. artigo 267.º da CRP) devendo estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões; -----

13. O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as alterações subsequentes, que estabelece medidas de modernização administrativa, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública central, regional e local a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada (cfr. Artigo 27.º); -----

14. O previsto no artigo 55.º, n.ºs 2 e 4 do Código do Procedimento Administrativo (CPA) quanto à delegação da competência em matéria de direção da instrução do procedimento administrativo; -----

15. Todas as normas atributivas de competência à Câmara Municipal, quando não haja reserva expressa de delegação ou subdelegação, poderão ser exercíveis por via do disposto no artigo 34.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o artigo 44.º, n.ºs 1, 3 e 4, do CPA em virtude de se tratar de lei de habilitação genérica; -----

16. Nos termos do artigo 46.º, n.º 2, do CPA, salvo disposição legal em contrário, o delegante pode autorizar o delegado a subdelegar; -----

17. Se torna imprescindível manter em funcionamento os circuitos internos que viabilizem os procedimentos instituídos pelo RJACSR e o desenvolvimento da tramitação respetiva. -----

Em face do que antecede, PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere: -----



- a. DELEGAR na Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, a competência para analisar e decidir sobre o pedido de autorização relativo à ocupação do espaço público municipal prevista no artigo 15.º, e as demais competências conferidas ao órgão executivo previstas, designadamente, nos artigos 25.º, 26.º, 28.º, n.º 4 e 30.º todos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 141/2012, de 11/07 e n.º 10/2015, de 16 de janeiro; -----
- b. DELEGAR na Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, a competência para autorizar o averbamento na autorização, previsto no n.º 3 do artigo 5.º do RJACRS aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, no caso de alteração da titularidade do estabelecimento; ---
- c. DELEGAR na Presidente da Câmara, podendo ser subdelegadas nos Vereadores (com faculdade de subdelegação destes nos Dirigentes) ou nos Dirigentes, a direção da instrução do procedimento administrativo de autorização previsto no artigo 8.º do RJACSR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento elencadas no n.º 6 do mesmo artigo e no n.º 2 do artigo 10.º, e as competências previstas no referido artigo 8.º quanto à verificação da conformidade do pedido de autorização com os dados e elementos instrutórios exigidos, bem como para a emissão de despacho de convite ao aperfeiçoamento no prazo previsto no n.º 2 do referido preceito legal (5 dias) e ainda para designação do gestor de procedimento para cada procedimento; -----
- d. DELEGAR na Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, a competência prevista no artigo 8.º, n.º 3, in fine, do RJACSR para decidir sobre o indeferimento liminar do pedido de autorização por não se encontrar instruído com todos os elementos devidos; -----
- e. Proceder à RATIFICAÇÃO-SANAÇÃO, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde 21 de junho de 2024 pela Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências. -----
- f. PUBLICAR a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação e no sítio da internet do Município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com quatro votos a favor, três do PS e um do PSD (Vereador Ilídio Massacote) e três abstenções, duas da CDU e uma do PSD (Vereador João Afonso). -----



8- PROPOSTA N.º 1154/2024 - DELEGAÇÃO NA PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO -

Considerando que: -----

1. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, procedeu o Governo à transferência de competências dos governos civis para as câmaras municipais em matérias consultivas, informativas e de licenciamento de atividades diversas; -----

2. As competências para o licenciamento de atividades diversas - guarda noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões - careciam de um diploma que estabelecesse o seu regime jurídico tornando assim exequíveis os seus comandos; -----

3. Tal veio a acontecer com a publicação do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que tornou operativas competências - várias delas, entretanto e sucessivamente revogadas - cometidas às câmaras municipais nessas matérias, sendo possível que internamente, e por razões de economia, eficiência e eficácia, se lance mãos do instituto da delegação de poderes com a faculdade subdelegatória nas entidades por lei estabelecidas; -----

4. Não obstante a descentralização de competências da administração direta do Estado operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), e, adicionalmente, a disciplina vertida no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (estabelece a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias), que transferiu para os órgãos das freguesias as competências em matérias como a autorização para a atividade de exploração de máquinas de diversão, a autorização para a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, a autorização para a realização de acampamentos ocasionais e a autorização para a realização de fogueiras e para o lançamento e queima de artigos pirotécnicos, pode a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências alvo daquela descentralização, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o mesmo ou para a execução de missões de interesse geral e comum ao município; Mais considerando que: -----



5. A lei habilitante constante do disposto no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações subsequentes, determina que as competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no presidente da câmara, com a faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais; -----
6. Por via deste instituto delegatório se confere maior celeridade aos procedimentos administrativos; -----
- Em face do que antecede, PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere: -----
- a. DELEGAR na Presidente da Câmara, com a faculdade subdelegatória, ao abrigo do estatuído no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações subsequentes, as competências para: -----
- i. Atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo (cfr. art.º 18.º); -----
- ii. Fiscalizar a atividade de exploração de máquinas de diversão bem como para a instrução dos respetivos processos contraordenacionais (cfr. art.º 27.º); -----
- iii. Licenciar, realizar vistorias e fiscalizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares ao ar livre, nos termos do artigo 29.º e seguintes, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- iv. Atribuição da licença para o exercício da atividade de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens (cfr. art.º 39.º); -----
- v. Instruir os processos de contraordenação previstos no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (cfr. art.º 50.º); -----
- vi. Revogar as licenças concedidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício (cfr. art.º 51.º); -----
- vii. Fiscalizar, em colaboração com as autoridades administrativas e policiais, o disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (cfr. art.º 52.º). --
- b. Proceder à RATIFICAÇÃO-SANAÇÃO, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde o dia 21 de junho de 2024 pela Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências. -----
- c. PUBLICAR a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação e no sítio da internet do Município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no



artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com quatro votos a favor, três do PS e um do PSD (Vereador Ilídio Massacote) e três abstenções, duas da CDU e uma do PSD (Vereador João Afonso). -----

9- PROPOSTA N.º 1155/2024 - DELEGAÇÃO NA PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIAS DIVERSAS -----

Considerando: -----

1. Não obstante a descentralização de competências da administração direta do Estado operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), e, adicionalmente, a disciplina vertida no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (estabelece a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias), que transferiu para os órgãos das freguesias as competências em matérias como a utilização e ocupação da via pública, a autorização para o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, a autorização para a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre e a autorização para o lançamento e queima de artigos pirotécnicos, pode a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências alvo daquela descentralização, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o mesmo ou para a execução de missões de interesse geral e comum ao município; -----

2. Tendo presente o pressuposto que resulta do enquadramento jurídico da transferência de competências, o princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos municipais deleguem as suas competências tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, pugnando pela crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos; -----

3. Assim, que através do instituto delegatório se confere maior celeridade aos procedimentos administrativos, ao abrigo do disposto no artigo 34.º, n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 44.º, n.ºs 1, 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, em virtude de se tratar de lei de habilitação genérica; -----

Em face do que antecede, PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere: -----



a. DELEGAR na Presidente da Câmara, com a faculdade subdelegatória nos Vereadores, as competências para: -----

i. Autorização prévia para queimadas e uso de foguetes e outras formas de fogo nos termos dos artigos 27.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação; -----

ii. Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e ao levantamento dos autos de contraordenação previstos no artigo 38.º à instauração de processos de contraordenação e aplicação de coimas, nos termos previstos nos artigos 37.º a 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, e das normas legais correspondentes constantes do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na atual redação; -----

iii. Autorização para a realização na via pública das atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito, normas previstas no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março (conforme o artigo 8.º, n.º 1); -----

iv. Emissão do certificado de registo de cidadão europeu nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

v. Emissão de licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, no que à atividade e ao mercado dos transportes em táxi se refere, incluindo as competências constantes nos artigos 12.º, n.º 1, 13.º, n.º 1 e 3, 25.º, 27.º, n.ºs 2 e 3 e 36.º-A do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto; -----

vi. Exercer as competências conferidas ao órgão executivo no que respeita ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, designadamente, para autorização e emissão de licença de utilização, realização de vistoria, designação e substituição dos técnicos que compõem a comissão de vistorias, fiscalização e instrução dos processos de contraordenação, previstas nos artigos 10.º, 11.º, 20.º e 23.º; -----

vii. Exercer as competências conferidas ao órgão executivo no que respeita ao licenciamento de recintos itinerantes e improvisados previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, designadamente, as previstas no artigo 3.º, 4.º, 6.º, 15.º e 16.º; -----

viii. Exercer as competências conferidas ao órgão executivo pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e em regulamento municipal, referentes ao licenciamento de publicidade na via pública, designadamente as previstas nos artigos 1.º, n.º 2 e 5, 2.º, n.º 2, 3.º, 5.º, n.º 2, 6.º, n.º 2, 7.º, 10.º-A; -----



- ix. Administrar o domínio público municipal, designadamente, no que se refere à autorização e emissão de licenças e outras permissões para ocupação do espaço público, respetiva renovação, revogação, extinção, mudança de titularidade, notificação para remoção, embargo ou demolição bem como à fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares; -----
- x. Criação e a extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda, ouvidos os comandantes das forças de segurança territorialmente competentes, conforme a localização da área a vigiar (cfr. o artigo 17.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto), e demais competências conferidas ao órgão executivo em matéria de licenciamento da atividade de guarda-noturno, designadamente as previstas nos artigos 18.º, 19.º, 21.º, 22.º, n.º 1, 25.º, n.º 5, 29.º, n.º 2, 31.º, n.º 1, 37.º, n.º 2, 38.º, 39.º, n.º 1, nos termos do artigo 40.º, n.º 1 da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto; -----
- xi. Decidir sobre a restrição de períodos/horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (cfr. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio); -----
- xii. Determinar a instauração, o processamento e instrução dos processos de contraordenação, designar o instrutor, bem como aplicar coimas, sanções acessórias e medidas cautelares quando as referidas competências são cometidas à câmara municipal por diploma legal específico; -----
- b. DELEGAR na Presidente da Câmara, com a faculdade subdelegatória nos Vereadores, em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora e no âmbito do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações subsequente, nos mesmos termos e fundamentos, as competências para: -----
- i. Promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora e tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação (cfr. artigo 4.º); -----
- ii. Elaborar mapas de ruído e relatórios sobre dados acústicos nos termos do artigo 7.º; -----
- iii. Emissão de licença especial de ruído (cfr. artigo 15.º); -----
- iv. Fiscalizar o cumprimento do regulamento geral do ruído (cfr. artigo 26.º);
- v. Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações (cfr. artigo 27.º); -----



vi. Processar as contraordenações e aplicar as coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança (cfr. artigos 29.º e 30.º). -----

c. Proceder à RATIFICAÇÃO-SANAÇÃO, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde o dia 21 de junho de 2024 pela Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências; -----

a. PUBLICAR a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação e no sítio da internet do Município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com quatro votos a favor, três do PS e um do PSD (Vereador Ilídio Massacote) e três abstenções, duas da CDU e uma do PSD (Vereador João Afonso). -----

10- PROPOSTA N.º 1156/2024 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA PRESIDENTE DA CÂMARA, COM FACULDADE SUBDELEGATÓRIA, EM MATÉRIA DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE -----

Considerando que: -----

1. O princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, pugnando pela crescente satisfação dos interesses públicos, legalmente protegidos; -----

2. Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea y) e 34.º, n.º 1, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que determina a faculdade de delegação no Presidente da Câmara das competências atribuídas à Câmara Municipal, no âmbito do regime jurídico de urbanização e edificação, -----

Em face do que antecede, PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere:

a. DELEGAR no Presidente da Câmara, com a faculdade subdelegatória, as competências adiante discriminadas e que repousam na titularidade do órgão executivo: -----

A. Para praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação mais atualizada, elencados a seguir: -----



- i. Conceder as licenças administrativas previstas no artigo 4.º, n.º 2, conjugado com os artigos 18.º e seguintes e 57.º e seguintes; -----
- ii. Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9; -----
- iii. Aprovar a informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e seguintes; -----
- iv. Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65.º, n.º 3; -----
- v. Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos nos termos previstos no artigo 48.º; -----
- vi. Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.ºs 2 e 3; -----
- vii. Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 7; -----
- viii. Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54.º, n.ºs 4, 5 e 6; -----
- ix. Fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59.º, n.º 1; -----
- x. Declarar a caducidade e revogar a licença ou a comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71.º, n.º 5 e 73.º, n.º 2; -----
- xi. Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1; -
- xii. Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3; -----
- xiii. Proceder ao levantamento de embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4; -----
- xiv. Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4 e artigo 85.º, n.º 9; -----
- xv. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º; -----
- xvi. Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º; -----
- xvii. Conceder licença para obras inacabadas, nos termos previstos no artigo 88.º; -----
- xviii. Determinar a fiscalização sobre as condições de utilização do imóvel, nos termos previstos no artigo 88.º-A, n.º 2; -----



- xix. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 2 e artigo 90.º; -----
- xx. Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 3 e artigo 90.º; -----
- xxi. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.º, n.º 1; -----
- xxii. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º; -----
- xxiii. Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.º e 109.º, n.ºs 2, 3 e 4; -----
- xxiv. Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, realização de inspeções a que alude o artigo 95.º, bem como as vistorias referidas no artigo 54.º, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 5; -----
- xxv. Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 3; -----
- xxvi. Aceitar para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º 2; -----
- xxvii. Prestar a informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º; -----
- xxviii. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2; -----
- xxix. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º; -----
- xxx. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º; -----
- xxxi. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º. -----
- B. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, em matéria de Segurança Contra os Riscos de Incêndio, abrangendo a competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 220/08, de 12 de novembro, com a redação atualizada do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro; -----
- C. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, designadamente nos artigos 2.º, 3.º a 8.º, 12.º, 21.º, 26.º § único do artigo 58.º, § único do artigo 60.º, 61.º a 64.º, 77.º, 78.º, 79.º, 124.º a 126.º e 136.º a 139.º. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 33

- D. Exercer ainda as seguintes competências, quanto: -----
- i. Aos Empreendimentos Turísticos, as previstas no n.º 5 do artigo 23.º, n.º 1 do artigo 25.º, artigo 27.º, n.º 2 do artigo 33.º, n.º 3 do artigo 36.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º e n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 39/08, de 07 de março, com a redação atualizada do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
 - ii. Aos Estabelecimentos de Alojamento Local, as previstas no n.º 7 do artigo 6.º, no artigo 8.º, e no n.º 3 do artigo 10.º, todos do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, com a redação atualizada do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro. -----
 - iii. Às Instalações Desportivas de Uso Público, as previstas no n.º 2 do artigo 10.º, n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 13.º, artigo 15.º, n.º 1 do artigo 18.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º, n.º 3 do artigo 31.º, todos do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com a redação atualizada do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro. -----
 - iv. À Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, as previstas nos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 31.º, 35.º e 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 71/2021, de 4 de novembro; -----
 - v. Ao Funcionamento dos Espetáculos de Natureza Artística, a prevista no artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 23/2014 de 14 de fevereiro, com a redação atualizada do Decreto-Lei n.º 90/2019, de 5 de julho; -----
 - vi. Quanto ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, a prevista no n.º 3 do artigo 18.º. -----
- E. Ficam igualmente delegadas as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----
- F. Administrar o Domínio Público Municipal nos termos da lei; -----
- G. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos nos artigos 13.º, 14.º e n.º 2 do artigo 27.º todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação atualmente vigente; --
- b. PUBLICAR a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação e no sítio da internet do Município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo. -----
- (Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal) -----



DELIBERAÇÃO: Aprovada com quatro votos a favor, três do PS e um do PSD (Vereador Ilídio Massacote) e três abstenções, duas da CDU e uma do PSD (Vereador João Afonso). -----

11- PROPOSTA N.º 1157/2024 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - COMISSÃO DE VISTORIAS - NOMEAÇÃO - DECRETO-LEI N.º 268/2009, DE 29 DE SETEMBRO -----

Considerando que: -----

1. A salvaguarda da defesa e da segurança dos utentes bem como a qualidade da construção e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos, tem sido uma preocupação constante; -----

2. Com o início de vigência do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, com última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, procedeu-se à criação de um quadro legislativo que visou aliar o regime do licenciamento próprio dos recintos itinerantes e improvisados às normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e ao funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos; -----

3. O referido diploma estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos; -----

Em face do que antecede, PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere: -----

a. DELEGAR na Presidente da Câmara, com faculdade subdelegatória, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados (cfr. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro, na sua redação atualizada) e as competências conferidas ao órgão executivo previstas, designadamente, nos artigos 3.º, 4.º, 6.º, n.º 2 (para substituição dos técnicos que compõem a comissão de vistorias por falta ou impedimento dos mesmos ou sempre que se justifique por motivos de interesse público e do bom e/ou regular funcionamento dos serviços), 15.º e 16.º do referido diploma legal; -----

b. CONSTITUIR a Comissão de Vistorias a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º e n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro, nos termos seguintes: -----

1.1. COMPOSIÇÃO -----

- Eng.ª Anabela Jorge Gameiro - técnica superior da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida (DOSUAQV), ou seu representante nomeado para o efeito; -----

- Eng.º Nuno Garrete - Chefe de Divisão da DOSUAQV, ou seu representante nomeado para o efeito; -----

- Representante do Serviço Nacional de Bombeiros - a convocar; -----



- Representante da autoridade de saúde competente - a convocar sempre que se considere relevante a avaliação das condições sanitárias do recinto, designadamente situações de risco para a saúde pública. -----

1.2. FUNCIONAMENTO -----

- A ausência de qualquer dos membros da comissão não impede a realização da vistoria, sendo que a entidade não representada procederá à emissão de parecer no prazo de três dias, valendo o seu silêncio como concordância; -----

- Após a realização da vistoria a comissão elabora o respetivo auto, do qual devem constar o nome do promotor do evento, do administrador do equipamento e do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto, as conformidades e/ou desconformidades com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, bem como outros elementos considerados pertinentes. -----

a. PUBLICAR a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação e no sítio da Internet do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com quatro votos a favor, três do PS e um do PSD (Vereador Ilídio Massacote) e três abstenções, duas da CDU e uma do PSD (Vereador João Afonso). -----

12- PROPOSTA N.º 1158/2024 - DELEGAÇÃO NA PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR DESPESAS ATÉ € 748.196,85 NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA -----

Considerando que: -----

1. O Regime Jurídico de realização das despesas públicas e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, prevê no seu artigo 29.º, n.º 2, que as competências nele atribuídas às câmaras municipais (...) podem ser delegadas nos seus presidentes até € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos); -----
2. O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar; -----
3. A decisão de escolha do procedimento de formação dos contratos, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar; -----



4. A decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar; -----
 5. A decisão de contratar, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço, cabe ao órgão competente para o efeito nos termos da respetiva lei orgânica ou dos seus estatutos; -----
 6. Todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP) ao órgão competente para a decisão de contratar podem ser delegadas, sem prejuízo do disposto na parte final no n.º 2 do artigo 69.º do CCP (cfr. artigo 109.º); -----
 7. O instituto da delegação de competências torna mais célere os procedimentos administrativos geradores de despesa, -----
- Em face do que antecede, PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere: -----
- a. DELEGAR na Presidente da Câmara todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes - à Câmara Municipal enquanto órgão competente para a decisão de contratar (cfr. 36.º, n.º 1, do CCP) até ao limite da despesa correspondente a € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho ex vi alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e posteriormente ripristinado pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11 de abril, e do n.º 1 do artigo 109.º, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 69.º ambos do CCP; -----
 - b. DELEGAR na Presidente da Câmara, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes - à Câmara Municipal enquanto órgão competente para a decisão de contratar (cfr. 36.º, n.º 2, do CCP) e esta (decisão de contratar) haja sido delegada na Presidente da Câmara; -----
 - c. DETERMINAR que a delegação da competência para autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar ou, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a delegação da competência para a decisão de contratar, implica a delegação das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo CCP, exceto as que o delegante expressamente reservar para si; -----
 - d. DELEGAR as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das decisões bem como das deliberações tomadas pelo órgão



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 33

executivo, quer nas matérias delegadas como nas não delegadas, incluindo as referentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens ou serviços, designadamente, todas as previstas no Código dos Contratos Públicos e demais legislação conexa, inclusive nos procedimentos respeitantes a deliberações que se situem acima do limite ora delegado no presidente da câmara; -----

e. AUTORIZAR a subdelegação das competências delegadas na presente proposta nos Senhores Vereadores, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 46.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo. -----

f. PUBLICAR a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação e no sítio da internet do Município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com quatro votos a favor, três do PS e um do PSD (Vereador Ilídio Massacote) e três abstenções, duas da CDU e uma do PSD (Vereador João Afonso). -----

II - DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL -----

1- PROPOSTA N.º 1159/2024 - NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES E NÃO ALIMENTARES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NO CONCELHO DO MONTIJO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2024 E 31 DE JULHO DE 2026 -----

Considerando: -----

Por deliberação da Câmara Municipal de Montijo, tomada na sua reunião ordinária realizada em 2024-03-06, e que incidiu sobre a proposta n.º 961/2024, foi aprovada por unanimidade, a decisão de abertura de concurso público com publicidade internacional para celebração de contrato de aquisição do serviço de fornecimento de produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços relacionados com o fornecimento de refeições escolares no Concelho do Montijo, no período compreendido entre 01 de setembro 2024 e 31 de julho de 2026; -----

O procedimento é composto por 2 lotes, com a seguinte descrição: -----



LOTES	PREÇO BASE
Lote 1 - Fornecimento de produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços relacionados com o fornecimento de refeições nos estabelecimentos de ensino integrantes do Agrupamento de Escolas de Montijo e do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro	2.077.162,07 €
Lote 2 - Fornecimento de produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços relacionados com o fornecimento de refeições nos estabelecimentos de ensino integrantes do Agrupamento de Escolas de Poeta Joaquim Serra e da Escola Secundária Jorge Peixinho.	2.215.932,40 €

No dia 18 de março de 2024 o procedimento foi publicado no Diário da República com o número de anúncio de procedimento 4588/2024, no Jornal Oficial da União Europeia com o número de publicação do anúncio 162106-2024 e retificado no diário da República n.º 69 de 08 de abril de 2024, pelo anúncio de procedimento n.º 6512/2024 e no Jornal Oficial da União Europeia pelo anúncio 207667-2024. Nesse mesmo dia realizou-se a abertura do procedimento na plataforma eletrónica de “VORTAL”; -----

No dia 17 de maio de 2024, o júri reuniu e procedeu à análise das propostas apresentadas pelas cinco empresas concorrentes e notificou todos os concorrentes por escrito, para que nos termos do disposto do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, se pronunciassem em sede de audiência prévia, sobre o conteúdo do respetivo relatório preliminar, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante (Doc.1). -----

Em sede de audiência prévia, o concorrente ICA-Indústria e Comércio, S.A. apresentou uma pronúncia; -----

Analisada a pronúncia do referido concorrente, o júri deliberou por unanimidade, a prolação de uma decisão de não adjudicação, com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, sujeitando-a a audiência prévia (Doc.2); -----

Em sede de nova audiência, a concorrente Mediterrânea de Catering, S.L.U. apresentou pronúncia; -----

Atento o valor do procedimento concursal, a competência para a adjudicação e não adjudicação de aquisição do serviço de fornecimento de produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços relacionados com o fornecimento de refeições escolares no Concelho do Montijo, no período compreendido entre 01 de setembro 2024 e 31 de julho de 2026 é do órgão executivo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho,



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 33

na sua atual redação e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

Proponho: -----

1- Aprovar o Relatório Final, relatório esse que se anexa e se dá por integralmente reproduzido (Doc.3); -----

2- Autorizar a não adjudicação e revogação da decisão de contratar do procedimento concursal para aquisição do serviço de fornecimento de produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços relacionados com o fornecimento de refeições escolares no Concelho do Montijo, no período compreendido entre 01 de setembro 2024 e 31 de julho de 2026, com fundamento no disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, bem como e em consequência, a revogação da decisão de contratar nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 80.º, do mesmo diploma legal; -----

3- Proceder à notificação da decisão de não adjudicação aos concorrentes, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos; -

(Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

2- PROPOSTA N.º 1160/2024 - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES E NÃO ALIMENTARES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NO CONCELHO DO MONTIJO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2024 E 31 DE JULHO DE 2026

Considerando: -----

A. No Concurso Público Internacional n.º 10/2024 - Procedimento para celebração do contrato de aquisição do serviço de fornecimento de produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços relacionados com o fornecimento de refeições escolares no concelho do Montijo, no período compreendido entre 01 de setembro de 2024 e 31 de julho de 2026, o júri, no relatório final propõe a prolação de uma decisão de não adjudicação, com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP; -----

B. No âmbito das competências legais que lhe são cometidas, a Câmara Municipal do Montijo tem de garantir o fornecimento de refeições escolares equilibradas e adequadas às necessidades da população pré-escolar e escolar do ensino básico e do ensino secundário da rede pública do concelho do Montijo;



C. A Câmara Municipal não dispõe de recursos próprios para a realização direta do serviço de fornecimento de refeições nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico e 2º e 3º ciclo do ensino secundário; -----

D. Para assegurar o exercício desta competência, a Câmara Municipal de Montijo necessita de adquirir o serviço de fornecimento de matérias-primas alimentares e não alimentares, bem como a prestação de serviços relacionados com o fornecimento de refeições escolares em todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do município do Montijo; -----

E. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 136.º do CCP, “o prazo mínimo previsto no n.º 1, pode ser reduzido para 15 dias nos casos em que uma situação de urgência devidamente fundamentada pela entidade adjudicante inviabilize o cumprimento do prazo mínimo de 30 dias”. -----

A este propósito, importa referir que a urgência a que alude esta disposição não tem de ser uma urgência extrema (ou imperiosa) causada por acontecimentos imprevisíveis e inimputáveis à entidade adjudicante (ou seja, não terá de ser a urgência exigida para que seja possível a utilização de um ajuste direto escolhido em função de critérios materiais). Tal resulta, de forma clara, do Considerando 46 da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, quando se alude à possibilidade de redução do prazo para a apresentação de propostas. -----

Na verdade, há que ter presente que, apesar da redução do prazo para a apresentação de propostas, estamos ainda diante de um procedimento com público apelo (internacional) à concorrência e não perante um procedimento fechado, em que a entidade adjudicante escolhe o seu adjudicatário por convite. -----

Ora, atendendo a que, em seis de março de dois mil e vinte e quatro, foi tomada a decisão de contratar respeitante ao concurso público n.º 10/2024 e que, em vinte e seis de junho de dois mil e vinte e quatro, foi tomada uma decisão de não adjudicação, em virtude da necessidade de alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, determinando a necessidade de iniciar um novo procedimento. Se o Município do Montijo não reduzir o prazo de apresentação de propostas deste novo procedimento, corre o risco de, em 1 de setembro de 2024, não conseguir assegurar as refeições a toda a comunidade escolar. Pelo que, dúvidas não restam que impende sobre o Município, enquanto entidade adjudicante, uma situação de urgência devidamente comprovada, que inviabiliza o cumprimento do prazo mínimo de 30 dias para apresentação de propostas no concurso público com publicidade internacional, imposto pelo n.º 1 do artigo 133.º do Código dos Contratos Públicos; -----

F. Nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 33

procedimento para a aquisição do serviço de fornecimento de produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços relacionados com o fornecimento de refeições escolares é constituído por lotes; -----
G. Os preços base de cada lote foram calculados com base no número de refeições previstas por tipologia e níveis de ensino para os estabelecimentos de ensino constantes em cada lote, para o período de vigência do contrato, e no preço unitário por tipo de refeição, apurado pela média dos valores unitários obtidos por consulta preliminar ao mercado efetuada nos termos do artigo 35.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na atual redação (Código dos Contratos Públicos - adiante designado por CCP); -----
H. O preço base para o procedimento é de 4.293.094,47 €, correspondendo a cada lote: -----

LOTES	PREÇO BASE
Lote 1 - Fornecimento de produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços relacionados com o fornecimento de refeições nos estabelecimentos de ensino integrantes do Agrupamento de Escolas de Montijo e do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro	2.077.162,07 €
Lote 2 - Fornecimento de produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços relacionados com o fornecimento de refeições nos estabelecimentos de ensino integrantes do Agrupamento de Escolas de Poeta Joaquim Serra e da Escola Secundária Jorge Peixinho.	2.215.932,40 €

I. A Câmara Municipal é competente para autorizar despesa sem limite, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, na sua atual redação; -----
J. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens não pode ser efetivada sem prévia autorização do respetivo órgão deliberativo; -----
K. Nos termos do disposto no artigo 14.º das medidas orientadoras da execução orçamental do ano de 2024, consideram-se autorizados pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano; -----
L. A repartição de encargos do projeto “Fornecimento de refeições 2024 a 2026”, encontra-se inscrita nas Grandes Opções do Plano sob o número 2024-A-101 e foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua segunda reunião da



Romé

primeira sessão ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2024, tendo por base a proposta do executivo camarário n.º 939/2024, de 22 de fevereiro. -----

M. O montante previsto para o valor do contrato está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação; -----

N. Antes do início das funções, o gestor do contrato proposto bem como os membros do júri propostos, subscreveram declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP, as quais se encontram apenas ao processo concursal. -----

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE: -----

1. APROVAR A ABERTURA de concurso público com publicação de anúncio no jornal oficial da União Europeia para “Aquisição do serviço de fornecimento de produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços relacionados com o fornecimento de refeições escolares no Concelho de Montijo, no período compreendido entre 01 de setembro de 2024 e 31 de julho de 2026”, pelo preço base de 4.293.094,47 €, a satisfazer pela dotação 05/020220, prevista no Plano de Atividades Municipal 2024-2028, objetivo 2.1.1.2, projeto/ação 0703 - 2024-A-101, correspondendo a cada lote os valores constantes na tabela abaixo inscrita, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual aprovou o Código dos Contratos Públicos; -----

LOTES	PREÇO BASE
Lote 1 - Fornecimento de produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços relacionados com o fornecimento de refeições nos estabelecimentos de ensino integrantes do Agrupamento de Escolas de Montijo e do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro	2.077.162,07 €
Lote 2 - Fornecimento de produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços relacionados com o fornecimento de refeições nos estabelecimentos de ensino integrantes do Agrupamento de Escolas de Poeta Joaquim Serra e da Escola Secundária Jorge Peixinho.	2.215.932,40 €

2. APROVAR O PRAZO de vigência do contrato seja de 01 de setembro de 2024 até 31 de julho de 2026; -----

3. APROVAR O PRAZO de 15 dias para apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 136.º do Código dos Contratos Públicos, com os fundamentos invocados no considerando E); -----



4. APROVAR nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças deste concurso, de onde fazem parte o programa de procedimento e o caderno de encargos e anexos, as quais contêm as informações técnicas e jurídicas aplicáveis ao concurso e à natureza da aquisição a realizar, em anexo à presente proposta e que dela fazem parte integrante;

5. APROVAR A COMPOSIÇÃO DO JÚRI, a que se refere o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual terá as competências para prestar, por escrito, os esclarecimentos das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º e ainda as identificadas no n.º 1 do artigo 69.º do referido diploma, pelos seguintes elementos: -----

Como membros efetivos: -----

- Sandra Isabel Moura Abílio, Técnico Superior da Divisão de Educação, na qualidade de Presidente; -----

- Joana Rodrigues Martins, Técnico Superior da Divisão de Educação, na qualidade de vogal efetivo; -----

- Ana Sofia Maduro Alturas Quintas, Técnico Superior da Divisão de Educação, na qualidade de vogal efetiva; -----

Como membros suplentes: -----

- Vanda Maria Rego Alcobia, Técnico Superior da Divisão de Educação, na qualidade de vogal suplente; -----

- Cláudia Monteiro Russo Tomaz, Técnico Superior da Divisão de Educação, na qualidade de vogal suplente; -----

Nas faltas e impedimentos do membro que preside o júri este será substituído pelo primeiro vogal efetivo. -----

6. DESIGNAR gestor do contrato a Senhora Técnica Superior, Sandra Isabel Moura Abílio nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

III - DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS -----

1- PROPOSTA N.º 1161/2024 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3º GRAU - CHEFE DE UNIDADE MUNICIPAL DE HABITAÇÃO -----

Considerando que a Assembleia Municipal, nos termos do artigo 4.º, n.º 3, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na versão atual, na sua segunda reunião da quinta sessão ordinária realizada a 18/12/2023, aprovou sob proposta do Executivo Camarário de 29/11/2023, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alteração ao n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Orgânico do Município do Montijo, o Regulamento



das estruturas flexíveis do Município do Montijo e a revogação do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3.º grau do Município do Montijo. -----
Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento das Unidades Flexíveis do Município do Montijo e respetivo organograma, os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º grau são recrutados de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam os seguintes requisitos: formação superior de nível de licenciatura e três anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras, categorias para cujo exercício seja exigível a habilitação ao nível da licenciatura. -----

Considerando ainda o n.º 2 do artigo 43.º do supracitado regulamento, os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados por procedimento concursal, aplicando-se à sua tramitação, com as devidas adaptações, as regras previstas para o procedimento concursal para recrutamento de cargos de direção intermédia de 2.º grau, constantes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos na versão atual. -----

PROPONHO: -----

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por remissão dos artigos 1.º e 12.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e Regulamento das Unidades Flexíveis do Município do Montijo e respetivo organograma, proceda-se à abertura do procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau para a Unidade Municipal de Habitação. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com seis votos a favor, três do PS e um do PSD (Vereador Ilídio Massacote) e duas da CDU e uma abstenção do PSD (Vereador João Afonso). -----

2- PROPOSTA N.º 1162/2024 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3º GRAU - CHEFE DE UNIDADE MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE -----

Considerando que a Assembleia Municipal, nos termos do artigo 4.º, n.º 3, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na versão atual, na sua segunda reunião da quinta sessão ordinária realizada a 18/12/2023, aprovou sob proposta do Executivo Camarário de 29/11/2023, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alteração ao n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Orgânico do Município do Montijo, o Regulamento



das estruturas flexíveis do Município do Montijo e a revogação do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3.º grau do Município do Montijo. -----
Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento das Unidades Flexíveis do Município do Montijo e respetivo organograma, os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º grau são recrutados de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam os seguintes requisitos: formação superior de nível de licenciatura e três anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras, categorias para cujo exercício seja exigível a habilitação ao nível da licenciatura. -----

Considerando ainda o n.º 2 do artigo 43.º do supracitado regulamento, os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados por procedimento concursal, aplicando-se à sua tramitação, com as devidas adaptações, as regras previstas para o procedimento concursal para recrutamento de cargos de direção intermédia de 2.º grau, constantes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos na versão atual. -----

PROPONHO: -----

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por remissão dos artigos 1.º e 12.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e Regulamento das Unidades Flexíveis do Município do Montijo e respetivo organograma, proceda-se à abertura do procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau para a Unidade Municipal de Ambiente e Sustentabilidade. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com seis votos a favor, três do PS e um do PSD (Vereador Ilídio Massacote) e duas da CDU e uma abstenção do PSD (Vereador João Afonso). -----

3- PROPOSTA N.º 1163/2024 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3º GRAU - CHEFE DE UNIDADE MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS -----

Considerando que a Assembleia Municipal, nos termos do artigo 4.º, n.º 3, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na versão atual, na sua segunda reunião da quinta sessão ordinária realizada a 18/12/2023, aprovou sob proposta do Executivo Camarário de 29/11/2023, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alteração ao n.º 2 do



artigo 5.º do Regulamento Orgânico do Município do Montijo, o Regulamento das estruturas flexíveis do Município do Montijo e a revogação do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3.º grau do Município do Montijo. -----
Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento das Unidades Flexíveis do Município do Montijo e respetivo organograma, os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º grau são recrutados de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam os seguintes requisitos: formação superior de nível de licenciatura e três anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras, categorias para cujo exercício seja exigível a habilitação ao nível da licenciatura. -----

Considerando ainda o n.º 2 do artigo 43.º do supracitado regulamento, os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados por procedimento concursal, aplicando-se à sua tramitação, com as devidas adaptações, as regras previstas para o procedimento concursal para recrutamento de cargos de direção intermédia de 2.º grau, constantes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos na versão atual. -----

PROPONHO: -----

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por remissão dos artigos 1.º e 12.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e Regulamento das Unidades Flexíveis do Município do Montijo e respetivo organograma, proceda-se à abertura do procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau para a Unidade Municipal de Obras Municipais. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com seis votos a favor, três do PS e um do PSD (Vereador Ilídio Massacote) e duas da CDU e uma abstenção do PSD (Vereador João Afonso). -----

4- PROPOSTA N.º 1164/2024 - NOMEAÇÃO DE JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3º GRAU - CHEFE DE UNIDADE MUNICIPAL DE HABITAÇÃO -----

Considerando a proposta de abertura do procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3º grau - Unidade Municipal de Habitação. -----

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável



por remissão dos artigos 1.º e 12.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas; -----

Considerando que o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, determina que o júri de recrutamento é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo composto por um presidente e dois vogais; -----

Considerando os termos do n.º 2 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, que refere que o presidente é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, sendo os vogais designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica. -----

PROPONHO: -----

Que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e Regulamento das Unidades Flexíveis do Município do Montijo e respetivo organograma, seja remetida para aprovação da Assembleia Municipal, as personalidades que a seguir se identificam, para compor o júri do referido procedimento concursal: -----

Presidente - Dr.ª Alexandra Isabel da Silva Santana Caeiro, Diretora do Agrupamento de Escolas de Montijo; -----

Vogais Efetivos - Dra. Rute Isabel Marcelino Rosa Silva, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde da Câmara Municipal do Montijo e Ana Patrícia Marcelino Amaral, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Montijo. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com quatro votos a favor, três do PS e um do PSD (Vereador Ilídio Massacote) e três abstenções, duas da CDU e uma do PSD (Vereador João Afonso). -----

5- PROPOSTA N.º 1165/2024 - NOMEAÇÃO DE JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3º GRAU - UNIDADE MUNICIPAL AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE -----

Considerando a proposta de abertura do procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3º grau - Unidade Municipal de Ambiente e Sustentabilidade. -----

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável



por remissão dos artigos 1.º e 12.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas; -----

Considerando que o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, determina que o júri de recrutamento é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo composto por um presidente e dois vogais; -----

Considerando os termos do n.º 2 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, que refere que o presidente é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, sendo os vogais designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica. -----

PROPONHO: -----

Que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e Regulamento das Unidades Flexíveis do Município do Montijo e respetivo organograma, seja remetida para aprovação da Assembleia Municipal, as personalidades que a seguir se identificam, para compor o júri do referido procedimento concursal: -----

Presidente - Dra. Maria João de Jesus de Sequeira Serra, Diretora da Escola Secundária Jorge Peixinho; -----

Vogais Efetivos - Eng.º Nuno Filipe Alves Garrete, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida da Câmara Municipal de Montijo e Ana Patrícia Marcelino Amaral, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Montijo. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com quatro votos a favor, três do PS e um do PSD (Vereador Ilídio Massacote) e três abstenções, duas da CDU e uma do PSD (Vereador João Afonso). -----

6- PROPOSTA N.º 1166/2024 - NOMEAÇÃO DE JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3º GRAU - UNIDADE MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS -----

Considerando a proposta de abertura do procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3º grau - Unidade Municipal de Obras Municipais. -----

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por remissão dos artigos 1.º e 12.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, os



titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas; -----
Considerando que o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, determina que o júri de recrutamento é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo composto por um presidente e dois vogais; -----

Considerando os termos do n.º 2 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, que refere que o presidente é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, sendo os vogais designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica. -----

PROPONHO: -----

Que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e Regulamento das Unidades Flexíveis do Município do Montijo e respetivo organograma, seja remetida para aprovação da Assembleia Municipal, as personalidades que a seguir se identificam, para compor o júri do referido procedimento concursal: -----

Presidente - Dra. Alexandra Isabel da Silva Santana Caeiro, Diretora do Agrupamento de Escolas do Montijo; -----

Vogais Efetivos - Eng.º Nuno Filipe Alves Garrete, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida da Câmara Municipal de Montijo e Carla Sofia Pinto dos Santos, Chefe da Divisão de Administração Organizacional da Câmara Municipal do Montijo. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com quatro votos a favor, três do PS e um do PSD (Vereador Ilídio Massacote) e três abstenções, duas da CDU e uma do PSD (Vereador João Afonso). -----

IV - DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO -----

1- PROPOSTA N.º 1167/2024 - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DE LOCAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL N.º 1 À FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL PARA A REALIZAÇÃO DE TREINOS DAS SELEÇÕES NACIONAIS DE BASQUETEBOL E DO TORNEIO INTERNACIONAL SUB16 FEMININOS -----

Considerando que: -----

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na versão atual; -----



2. Constituem ainda atribuições dos Municípios “a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...), designadamente no que diz respeito ao património, cultura e ciência, conforme previsto no n.º 1 do art.º 23.º e na alínea e) do número 2 do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na versão atual; -----

3. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas e culturais para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto e da cultura em estreita articulação e proximidade com as instituições e com os intervenientes das diversas atividades culturais e desportivas com especial incidência na população mais jovem; -----

4. De acordo com o modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, incumbe à Unidade Municipal de Equipamentos Desportivos, Promoção do Desporto e Juventude da Divisão de Cultura da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de “desenvolver, em parceria com os diversos agentes desportivos, projetos que contribuam para a aquisição de hábitos de vida saudáveis e promovam o interesse desportivo das pessoas”, e também “promover e divulgar a prática da atividade física e do desporto de forma generalizada, assim como as iniciativas desportivas relevantes para o Concelho”, ao abrigo das alíneas a), e d), constantes do artigo 23.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 56 de 19 de março 2024; -----

5. O n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da Atividade Física e do Desporto) que o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas; -----

6. O disposto no n.º 1 e no n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da Atividade Física e do Desporto), que incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, devendo, para o efeito, criar espaços públicos aptos para a atividade física e desportiva e bem assim incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos bem como adoção de estilos de vida ativa; -----

7. A Federação Portuguesa de Basquetebol solicitou aos serviços competentes da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto da Câmara Municipal



de Montijo, a cedência, a atribuição e a disponibilização, em regime de isenção de tarifas, do Pavilhão Municipal n.º 1, nos seguintes dias: 25 de junho a 1 de julho 2024 e de 05 a 10 de agosto 2024, em ordem à realização de treinos das seleções nacionais de basquetebol e do torneio internacional; -----

8. O Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor estabelece no n.º 2 do artigo 4.º que podem ser criadas novas isenções tarifárias, distintas das expressamente contempladas no n.º 1 do mesmo preceito regulamentar, mediante deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada, consagrando o n.º 3 do artigo 6.º do mesmo diploma regulamentar as isenções tarifárias relativas à utilização de equipamentos desportivos municipais; -----

9. A Federação Portuguesa de Basquetebol requereu para os efeitos constantes da presente proposta, a utilização em regime de isenção de tarifas do Pavilhão Municipal n.º 1 de acordo com as disponibilidades e possibilidades existentes.

10. Os custos da utilização e cedência deste espaço totalizam o valor de €1.185,42 acrescido de IVA à taxa legal, calculado com base nos valores constantes no Regulamento de Tarifas do Município do Montijo em vigor, para os períodos e dias acima mencionados; -----

PROPÕE-SE QUE: -----

1. A Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições, designadamente nos termos das alíneas o) e u), n.º 1, artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, delibere aprovar a cedência e o pedido de isenção de pagamento de tarifas de utilização apresentado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, relativo à locação do Pavilhão Municipal n.º 1, nos seguinte dias: 25 de junho a 1 de julho 2024 e de 05 a 10 de agosto 2024, em ordem à realização de treinos das seleções nacionais de basquetebol e torneio internacional (Seleção Sub20 Femininos, Seleção Nacional de Sub16 Femininos e do Torneio Internacional de Basquetebol); -----

2. A presente deliberação respeite o disposto no art.º 56.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual. -----

3. Notifique-se a Federação Portuguesa de Basquetebol. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Manuel Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

Pelas vinte e uma horas, interrompeu-se o período da Ordem do Dia e deu-se início ao período de **intervenção do público**, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Regimento da Câmara Municipal de Montijo. -----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

O senhor munícipe **José Manuel Ferreira**, interveio para dizer que continuam a assistir à situação de os passeios serem pouco acessíveis, porque as pessoas



Prémé

muitas das vezes têm que se deslocar para a estrada, e deu o exemplo da urbanização Alto dos Moinhos, considerando inadmissível tendo em conta que é uma urbanização. Disse que deveria ser equacionada a criação de uma ou duas paragens, durante a altura das Festas de São Pedro, para as pessoas que queiram sair do autocarro, porque as carreiras que chegam à zona do Afonsoeiro só param no tribunal e isso causa muitos transtornos às pessoas que se deslocam diariamente. Disse ainda que considera que o horário da inauguração das Festas de São Pedro, pelas dezoito horas, impossibilita que a maior parte das pessoas que trabalham consigam assistir, que pessoalmente gostaria de ter estado presente, mas não foi possível. Sugeriu a criação de uma exposição sobre a vida e obra de todos os presidentes ao longo dos anos desta autarquia, considerando que seria importante fazer esse tipo de testemunho do passado e do presente. Por último, perguntou se a cidade do Montijo tem alguma geminação com outras localidades ou se isso está pensado, porque, numa maneira geral, todas as localidades têm alguma cidade ou vila que esteja interligada. -----

A Senhora **Presidente da Câmara Municipal, Maria Clara Silva**, agradeceu a intervenção do munícipe e disse, relativamente à alteração do percurso dos autocarros durante as Festas de São Pedro, que a solução encontrada foi essa em virtude de a altura dos arcos decorativos não permitir a passagem dos autocarros, e que irá verificar com o Vereador responsável na área dos transportes a possibilidade de para o próximo ano haver outras duas paragens, até porque não há condições neste momento de alterar percursos. Esclareceu que a inauguração das Festas de São Pedro foi às dezanove horas e que por norma é sempre a essa hora. Sobre a vida e obra dos presidentes de câmara, informou que no mandato anterior fizeram uma homenagem a todos os presidentes de câmara, e que sobre uma exposição, é uma questão de se analisar com o serviço cultural se existe material para esse efeito. Informou ainda que a Câmara Municipal não tem essa prática de geminação. -----

O senhor munícipe **José Freixinho**, interveio para dizer que é lamentável que uma série de pessoas passem na Praceta Cidade de Santarém, com máquinas, sopradores, aspiradores e fazem tudo menos a limpeza, que sujam mais os carros do que aspiram, que o corte da relva fica no local a apodrecer e que os plátanos lá colocados, há trinta e tal anos, já deram uma boa despesa à Câmara, já foram cortados, pelo menos à frente das garagens, acrescentando que assim que se entra na praceta, o primeiro passeio à esquerda, está completamente levantado e falta calçada. Disse ainda que da rua Infante Dom Henrique para a Rua Cidade Porto Alegre, do lado esquerdo há uma série de garagens que, entretanto, foram convertidas em escola de música, sem insonorização, pelo que há trinta e tal anos que têm que ouvir logo de manhã o saxofone, a tromba,



o trombone “é indigesto, se tocassem ao menos uma música, agora repetir os sons constantemente é um bocado lamentável”. Disse ainda que nas garagens que têm entrada pela praceta e que ficam viradas para a rua Infante Dom Henrique está um casal com uma criança a viver, que deu conhecimento à gestão do condomínio, contudo, o seu receio são as condições, se usam fogão, se é elétrico ou a gás. -----

A Senhora **Presidente da Câmara Municipal, Maria Clara Silva**, agradeceu a intervenção do munícipe e disse que em relação à garagem referida que irá diligenciar a deslocação da fiscalização para averiguar essa situação, assim como a questão da limpeza e dos jardins. Relativamente à Escola de Música disse que são as instalações onde o Conservatório Regional de Artes do Montijo (CRAM) dá aulas de música, lamentando o incómodo, mas que até terem uma solução melhor os alunos têm que ir tocando ali, porque não há outro espaço. Acrescentou que podem avaliar com o CRAM, o Vereador Ilídio Massacote é o diretor pedagógico, a questão da insonorização, por forma a não prejudicar os alunos, mas também não prejudicar os senhores munícipes.”. -----

O senhor munícipe **Miguel Barreira**, interveio para dizer que tem um terreno que a Câmara Municipal, em mil novecentos e noventa e nove aprovou um loteamento de uma sociedade de construção dentro do terreno que lhe pertencia e para além disso, houve cedências para terem mais área de construção e, neste momento, a câmara tem como espaço público 1000 m². Disse que doze anos depois de ir para tribunal, a sentença condenou os réus a reconhecerem o direito de propriedade dos autores e como não há possibilidade de lhe devolverem o terreno como era original, o tribunal diz que passa a pertencer à urbanização Quinta das Nascentes aqueles lotes e aquela parte de 1000 m² e a indemnizá-lo. Acrescentou que há quatro anos meteu uma ação para executar a tal indemnização e para resolver este assunto, e que, entretanto fez um pedido de destaque, que entregou na câmara há quatro meses, porque o terreno acumulou mato, são ruínas que, entretanto, foram ocupadas por sem abrigos, e como proprietário é responsável se algo acontecer, mas que não consegue vedar o terreno, porque, entretanto, fizeram uma estrada de alcatrão sem fim dentro do seu terreno. Disse ainda que na passada semana dirigiu-se à Câmara e que o seu pedido foi indeferido, porque a parte que pretendia destacar ficou a pertencer à Quinta das Nascentes, ou seja, não me deixam destacar, situação que não entende, porque o terreno é seu, não há dúvida, há uma sentença, mas não pode ser é devolvido, foi cedido à câmara e foi loteado pela câmara indevidamente sem os proprietários saberem desta situação. -----



Romé

A Senhora **Presidente da Câmara Municipal, Maria Clara Silva**, agradeceu a intervenção do munícipe e solicitou, caso concorde, porque é uma situação complicada, para o senhor passar no seu gabinete de apoio e deixar o seu contacto e nome para agendarem uma reunião com os serviços técnicos, para poderem ver esse assunto e chegarem a uma conclusão.”. -----

A senhora munícipe **Joana Barradas de Almeida**, interveio para dizer que, na qualidade de mãe de duas crianças que frequentam a escola do Esteval pela primeira vez, se ter deparado, em dezembro, com o estado caótico em que se encontra o parque infantil, que tentou reportar a situação à Câmara Municipal, que disse que a responsabilidade seria da junta de freguesia, nos termos do acordo execução, que a junta de freguesia teve o trabalho de ir ao parque infantil e verificou o estado em que se encontrava e o que lhe transmitiu foi que a competência não era deles, porque apenas têm competência para a remodelação e não para obras de execução. Disse ainda que já tentou sensibilizar os outros pais, inclusive, para estarem aqui presentes, mas não conseguiu e também não sabe se já reportaram esta situação à Câmara Municipal ou não, admitindo que não o tenham feito, mas de facto as condições em que se encontra o parque são péssimas e que gostava que os seus filhos iniciassem o novo ano letivo com um parque infantil em condições. Acrescentou que lhe reportam na escola, que o parque infantil também se encontra localizado numa zona que nem sequer está próxima do Jardim Infantil, o que também dificulta o controle e que também gostava que esta situação ficasse resolvida brevemente. Disse que um dos seus filhos frequenta também as AAAP's, mas que as crianças se limitam a estar lá sem atividades e não há nenhuma animadora, considerando que a escola deve ser dinâmica sobretudo, para eles aprenderem. Sugeriu, como viu noutra Câmara Municipal, que permitissem que os pais, uma vez por mês, semana, ao vosso critério, pudessem ir almoçar com os miúdos, conhecer o refeitório, conhecer as condições da escola, considerando que era importante e que acredita que outros pais também fiquem satisfeitos. -----

A Senhora **Presidente da Câmara Municipal, Maria Clara Silva**, agradeceu a intervenção do munícipe e disse que a reparação do parque infantil é da competência da junta de freguesia e que já falou com esse órgão, porque também já tinham levantado essa questão na Assembleia Municipal e recebido alguns emails sobre esta questão, pelo que estão a avaliar, entre a câmara e a junta de freguesia um encontro de vontades para o arranjo do parque infantil, nas férias letivas. Referiu que as AAAP's têm uma animadora e que irá verificar o que se passa, porque por qualquer motivo pode haver uma baixa médica e estar uma assistente operacional a substituir. No que se refere à questão do



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 33

refeitório, disse que vários pais têm colocado essa questão, que apenas necessitam de enviar um email para ser remetido ao agrupamento, porque não há problema nenhum, desde que paguem a refeição, obviamente, que não pode ser todos no mesmo dia, porque não têm essas condições, mas que têm outras escolas onde os pais já têm ido, concordando com a munícipe da importância dessa interação. -----

O texto das deliberações (propostas) foram aprovadas em minuta, nos termos da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021, tendo para o efeito sido assinadas pela Senhora Presidente da Câmara e por quem as lavrou. -----

E não havendo mais nada a tratar, a Senhora **Presidente da Câmara Municipal** declarou encerrada a reunião pelas vinte e uma horas e quarenta minutos, da qual se lavrou a presente ata. -----

E eu, *Patrícia Alexandra da Silva Tmê*, Assistente Técnica da Divisão de Administração Organizacional, a escrevi e assino.-----

----- A Presidente da Câmara Municipal, -----

----- Maria Clara Silva -----

A presente ata foi elaborada em conformidade com o novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa já em vigor.